



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Mensagem nº.024/91-nmr

Cordeirópolis, 03 de junho de 1991.

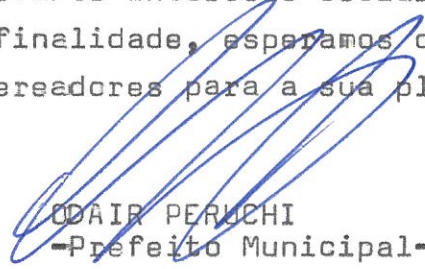
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos nesta oportunidade, encaminhando para apreciação e deliberação dessa Colegiada Câmara de Vereadores, em regime de urgência de trinta (30) dias (art. 53 da LOMC de 05.04.90), o incluso Projeto de Lei nº.024/91-PMC- desta data - que revoga dispositivos da Lei Municipal nº.1548, de 25.08.89 (que autoriza o Executivo Municipal a promover e executar loteamento popular, denominado de "Jardim Progresso"), conforme especifica e dá outras providências.

Justificamos a medida, tendo em vista, a necessidade de desvincularmos os adquirentes do referido loteamento, das obrigações previstas nos dispositivos, ora propostos para revogação, abrindo, assim, caminho para que a Cooperativa de Casas Populares - "Primeira Casa", estabelecida em Campinas (SP), promova em nosso Município, exatamente no referido loteamento, a construção de casas populares bastante condizente com o poder aquisitivo de nossos munícipes.

Tratando-se de matéria de relevante interesse social para o Município, dada a sua natureza e finalidade, esperamos contar com o irrestrito apoio dos nobres Vereadores para a sua plena aprovação.

Atenciosamente,

  
ODAIR PERUCHI  
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor  
JOSE JORENTE  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CORDEIROPOLIS - S.P.

GOVERNO PROGRESSISTA DE  
CORDEIROPOLIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº.024  
DE 03 DE JUNHO DE 1991

REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº.  
1548, DE 25.08.89 (AUTORIZA O EXECUTIVO  
MUNICIPAL A PROMOVER E EXECUTAR LOTEAMEN  
TO POPULAR, DENOMINADO DE "JARCIM PROGRES  
SO") CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PRO  
VIDÊNCIAS.

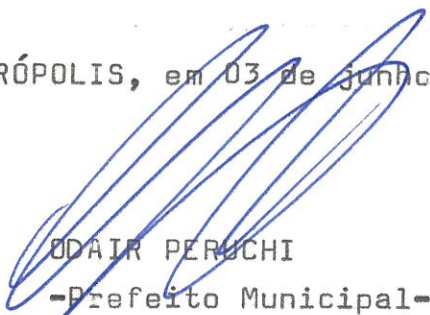
ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de  
São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e  
ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam revogados os §§ 3º, 4º e 5º do artigo 5º e o  
artigo 7º, da Lei Municipal nº.1548, de 25 de agosto de 1989.

Artigo 2º - Embora revogados os dispositivos de que trata o arti  
go anterior desta lei, os mesmos continuam prevalecendo, para to  
dos os efeitos legais, para os contemplados pela Lei Municipal -  
nº.1599, de 04 de abril de 1990.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, -  
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 03 de junho de 1991.

  
ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

-----



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

LEI Nº 1599  
DE 04 DE ABRIL DE 1990.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALIENAR POR DOAÇÃO COM ENCARGOS, ÀS FAMÍLIAS CARENTES, LOTES DE TERRE NO LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO POPULAR " JARDIM PROGRESSO", DESTA CIDADE, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município autorizado- conforme processo regular de triagem sócio-econômica efetuada pelo Departamento de Promoção Social- a alienar por doação com encargos, lotes de terreno às famílias carentes, relacionados na presente lei, lotes estes, localizados no Loteamento Popular "JARDIM PROGRESSO", desta cidade.

§ 1º - Referido Loteamento foi adquirido da Agro-Pecuária Caieira S.A., pelo Município de Cordeirópolis, através de escritura pública de venda e compra lavrada em 31.08.89, no 2º Cartório de Notas de Limeira (SP), livro nº 508, fls. 357, e averbado sob nº. av. 2.13.543 (com relação ao desmembramento) e registrado sob nº R.1.24.658 ( com relação a compra e venda), prenotado no protocolo nº 1-F sob nº 54.552 e matriculado no livro 2 de registro geral sob nº 24.658, do 2º. Registro de Imóveis da Comarca de Limeira (SP).

§ 2º - A doação de que trata o presente artigo, fica condicionada à construção pelo donatário, no respectivo lote, de sua moradia popular, pelo sistema mutirão, cujo projeto de construção de " moradia econômica", será fornecido gratuitamente pela Municipalidade, que fará o acompanhamento técnico da obra.

§ 3º - Os donatários, objeto desta lei, ficam isentos pelo prazo de cinco (5) anos, do pagamento de tributos municipais incidentes sobre os lotes de terreno doados e relacionados no artigo 5º da presente lei.

Artigo 2º - Havendo interesse por parte do donatário, em ampliar, pos  
continua.....

GOVERNO PROGRESSISTA DE  
CORDEIROPOLIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Lei nº 1599- de 04.04.90 -

-continuação-

fls.02

teriormente, a área construída do imóvel, esta correrá exclusivamente por sua conta e responsabilidade.

Artigo 3º - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao lote de terreno, destinação diversa da prevista na presente lei, ou ainda, se a construção da moradia popular não for concluída no prazo de cinco (5) anos, contados da data da presente lei, importando na retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, inclusive as benfeitorias nele existentes, sem que caiba ao donatário, quaisquer indenizações.

§ 1º - Aplica-se, também, o disposto neste artigo, se o primeiro donatário, no referido prazo de cinco (5) anos, de qualquer forma alienar a terceiros, o lote com ou sem benfeitorias, e sem prévia autorização do Município doador.

§ 2º - A avaliação dos lotes de terreno, objeto desta doação com encargos, é a que consta dos itens de 1 (um) a 8 (oito) do artigo 5º desta lei.

Artigo 4º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei, bem como a isenção de tributos municipais, que incidam ou vierem a incidir sobre o imóvel, no prazo estabelecido por esta lei.

Artigo 5º - Os lotes de terreno, suas avaliações e os respectivos donatários, objeto da presente lei, são os que constam abaixo:

- 1) JOÃO CONTIN: lote nº.01, da quadra 37, com 232,62 m<sup>2</sup>, avaliado em Cr\$ 33.601,95 (trinta e três mil e seiscentos e um cruzeiros e noventa e cinco centavos), ou seja, Cr\$ 144,45 (cento e quarenta e quatro cruzeiros e quarenta e cinco centavos) o metro quadrado (m<sup>2</sup>), correspondente a 3,598503 BTNf (Bônus do Tesouro Nacional fiscal) - valor da BTNf em 20.03.90: Cr\$ 40.1420;
- 2) FELITA DIAS DA SILVA: lote nº.02, da quadra 37, com 200,00 m<sup>2</sup>, avaliado em Cr\$ 28.890,00 (vinte e oito mil e oitocentos e noventa e dois cruzeiros), ou seja, Cr\$ 144,45 (cento e quarenta e quatro cruzeiros e quarenta e cinco centavos) o metro quadrado (m<sup>2</sup>), correspondente a 3,598503 BTNf - valor da BTNf em 20.03.90: Cr\$ 40,1420;
- 3) ANTONIO CHAVES SCBRINHO: lote nº.03, da quadra 37, com 200,00 m<sup>2</sup>,  
continua.....

GOVERNO PROGRESSISTA DE  
CORDEIROPOLIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROÓPOLIS

Lei nº 1599 - de 04.04.90 - continuação -

fls.03

avaliado em Cr\$ 28.890,00 ( vinte e oito mil e oitocentos e noventa cruzeiros), ou seja, Cr\$ 144,45 (cento e quarenta e quatro cruzeiros e quarenta e cinco centavos) o metro quadrado (m2), correspondente a 3,598503 BTNf - valor da BTNf em 20.03.90: Cr\$40,1420;

- 4) SINVALDO BATISTA DOS SANTOS: lote nº. 04, da quadra 37, com 200,00 m2, avaliado em Cr\$28.890,00 (vinte e oito mil e oitocentos e noventa cruzeiros), ou seja, Cr\$ 144,45 (cento e quarenta e quatro cruzeiros e quarenta e cinco centavos) o metro quadrado (m2), correspondente a 3,598503 BTNf ( valor da BTNf em 20.03.90 : Cr\$.... 40.1420;
- 5) CATARINA APARECIDA MACHADO VARGAS: lote nº.05, da quadra 37, com 200,00 m2, avaliado em Cr\$ 28.890,00 (vinte e oito mil e oitocentos e noventa cruzeiros), ou seja, idem acima;
- 6) GERALDO VALDEZ: lote nº 06, da quadra 37, com 200,00 m2, avaliado em Cr\$ 28.890,00 ( vinte e oito mil e oitocentos e noventa cruzeiros), ou seja, idem acima;
- 7) LUIZ GERSON PINHEIRO: lote nº 07, da quadra 37, com 200,00 m2, avaliado em Cr\$ 28.890,00 ( vinte e oito mil e oitocentos e noventa cruzeiros), ou seja, idem acima; e,
- 8) JOSÉ MARIA DA SILVA: lote nº. 08, da quadra 37, com 200,00 m2 avaliado em Cr\$ 28.890,00 ( vinte e oito mil e oitocentos e noventa cruzeiros), ou seja, idem acima.

Parágrafo Único - o parecer social, decorrente do processo regular de triagem sócio-econômica, efetuado pelo Departamento de Promoção Social, fica fazendo parte integrante desta Lei, para todos os efeitos.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, inclusive escritura, registros, taxas diversas e emolumentos correrão à conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a anterior em contrário.

continua.....

GOVERNO PROGRESSISTA DE  
CORDEIROÓPOLIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 1599 - de 04.04.90 -

continuação-

fls.04

gadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 04 de abril de 1990.

ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 04 de abril de 1990.

NELSON MORALES ROSSI

-Diretor Administrativo-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº. 1548  
DE 25 DE AGOSTO DE 1989

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER E EXECUTAR LOTEAMENTO POPULAR, DENOMINADO DE "JARDIM PROGRESSO", NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a promover e executar o Loteamento Popular, que fica denominado de "Jardim Progresso", objeto de desapropriação amigável, através do Decreto nº. 1128, de 06.07.89- na forma prevista pela presente lei.

Parágrafo Único - O Loteamento de que trata o presente artigo, será constituído de 1016 (mil e dezesseis) lotes e 37 (trinta e sete) quadras, correspondendo a 214.513,12 m<sup>2</sup> (duzentos e catorze mil, quinhentos e treze metros quadrados e doze décimos quadrados).

Artigo 2º - A alienação dos lotes sorteados conforme dispõe o artigo 4º, desta lei, será feita independente de licitação e observará as seguintes modalidades:

- as vendas, preferencialmente, se destinarão a:

a)- às pessoas físicas que residem ou trabalham no Município, que não possuem propriedade (casa e terreno);

b)- às pessoas jurídicas estabelecidas ou não no Município, desde que, as aquisições se destinem a construção de moradia - para seus empregados; e,

c)- concluídas as etapas "a" e "b", o resíduo poderá ser alienado, nas seguintes condições:

c.1)- à menores residentes ou que trabalhem no Município, com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos- na data de venda- assistidos pelo respectivo responsável legal, cujo com

continua .....

GOVERNO PROGRESSISTA DE  
CORDEIROPOLIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROÓPOLIS

lei nº.1548-25.08.89

-continuação-

fls.02

promissas de observar as exigências da presente lei fiquem expressas no contrato de venda e compra (inclusive letra "a"), na seguinte modalidade: PPM: à NCz\$10,00 (dez cruzados novos) o metro quadrado e PPB: à NCz\$7,50 (sete cruzados novos e cinquenta centavos);

c.2)- às pessoas aqui residentes, que sejam proprietárias de imóveis, com o compromisso de assumir as exigências da presente lei, na seguinte modalidade: PPM: à NCz\$11,90 (onze cruzados novos e noventa centavos) o metro quadrado e PPB: à NCz\$ 9,52 (nove cruzados novos e cinquenta e dois centavos) o metro quadrado; e,

c.3)- às pessoas físicas não residentes no Município, - após concluídas as etapas "c.1" e "c.2", na seguinte modalidade: PPM: à NCz\$11,90 (onze cruzados novos e noventa centavos) o metro quadrado e PPB: à NCz\$ 9,52 (nove cruzados novos e cinquenta e dois centavos);

Parágrafo Único - As modalidades de pagamento descritas nas etapas "c.2" e "c.3" entende-se pagamento à vista.

Artigo 3º - As condições de venda dos lotes, obedecerão ao seguinte plano:

a) PPB(PLANO POPULAR BAIXO): à vista, pelo preço de NCz\$ 7,50 (sete cruzados novos e cinquenta centavos), quando alienados às pessoas físicas, relativamente às quadras: de "24" a "36" do loteamento;

b) PPM(PLANO POPULAR MÉDIO): à vista, pelo preço de NCz\$ 10,00 (dez cruzados novos), quando alienados às pessoas físicas, relativamente às quadras: de "03" a "05"; de "08" a "10"; de "13" a "15"; de "19" a "23";

c) PE(PLANO EMPRESÁRIO): à vista, pelo preço de NCz\$10,00- (dez cruzados novos), quando alienados às pessoas jurídicas, - relativamente às quadras "01" e "02"; "06" e "07"; "11" e "12"; e, "16" e "17";

d) PC(PLANO COMERCIAL): alienados por licitação, quando se tratar de área comercial, pelo valor mínimo de NCz\$20,00(vinte cruzados novos) o metro quadrado, relativamente a quadra - "18";

continua .....

GOVERNO PROGRESSISTA DE  
CORDEIROÓPOLIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROÓPOLIS

lei nº 1548-25.08.89

-continuação-

fls. 03

e) VE (VENDAS ESPECIAIS): às pessoas com comprovada insuficiência de recursos, submetidas previamente a triagem sócio-econômica do Departamento competente da Prefeitura, definidas por ato do Poder Executivo;

f) VENDAS A PRAZO: pelo preço de NCz\$10,00 (dez cruzados novos) o metro quadrado, sendo 50% (cinquenta por cento) no ato de venda e mais duas parcelas de 25% (vinte e cinco por cento) nos dois meses subsequentes, corrigidas pelo BTN (Bônus do Tesouro - Nacional) mensal, destinadas as pessoas jurídicas, nas condições preconizadas na letra "b", do artigo 2º, da presente lei.

Parágrafo Único - Com exceção da letra "e" do presente artigo, - os valores expressos em cruzados novos, a partir de 1º de setembro do corrente exercício, ficam convertidos em BTN fiscal ou outro indexador que o substituir, adotado pelo Governo Federal.

Artigo 4º - A alienação dos lotes, objeto desta lei, se dará por contrato particular de compromisso de venda e compra, independente de licitação, razão pela qual, se utilizará o critério de sorteio em público, entre os selecionados através da inscrição.

Parágrafo Único - Os lotes de terreno destinados às pessoas jurídicas terão o critério de escolha convencionado entre os próprios interessados ou por decisão do Executivo Municipal.

Artigo 5º - Os lotes de terreno, objeto desta lei, não terão área inferior a 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), observado o disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei Federal nº.6766, de 19 de dezembro de 1979.

§ 1º - não será permitida em hipótese alguma, o parcelamento dos lotes, de que trata o presente artigo.

§ 2º - será fornecido gratuitamente e devidamente aprovado, projeto de construção aos adquirentes, para metragem até 60 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados);

§ 3º - o adquirente fica obrigado a construir prédio residencial com área mínima de cinquenta (50) metros quadrados;

§ 4º - o prazo de construção não poderá ultrapassar a cinco (5) anos, podendo, a critério da Administração Municipal, ser prorrogado;

continuação ...

GOVERNO PROGRESSISTA DE  
CORDEIROÓPOLIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROÓPOLIS

lei nº.1548-25.08.89

-continuação-

Fls.04

§ 5º - fica vedado, ao adquirente, a venda ou transferência do lote, antes de se obter o competente "Habite-se", relativo a obrigação prevista no § 3º deste artigo.

§ 6º - o não cumprimento do contrato importará na retrocessão do imóvel ao Patrimônio Municipal, sem que caiba ao adquirente quaisquer indenizações.

§ 7º - caso o Município retome, por qualquer razão, um ou mais dos lotes negociados, poderá ser reaberto inteiramente o processo de venda em relação aos lotes retomados, obedecendo os termos e condições desta lei.

§ 8º - não poderá ser alienado mais que um lote por adquirente, com exceção dos enquadrados no "Plano Empreendedor".

Artigo 6º - A Prefeitura se obriga a organizar o Lotçamento, - objeto desta lei, na forma preconizada pela Lei nº.1156, de 22.05.81 (com posteriores modificações), no que couber, e, especificamente, executar as seguintes obras e serviços de infraestrutura:

- a)- abertura de vias de circulação;
- b)- rede de distribuição de água com as respectivas derivações prediais e conforme o caso, o recalque, a adução, reservação d'água e distribuição;
- c)- rede coletora de esgoto com as respectivas derivações - prediais e conforme o caso, recalque e adução do esgoto;
- d)- rede de extensão de energia elétrica, inclusive iluminação pública e domiciliar;
- e)- colocação de guias e sarjetas;
- f)- executar, se for o caso, rede de escoamento de água pluviais.

Parágrafo Único - O prazo de execução relativo aos itens "a", - "b", "c" e "d", deste artigo, não poderá exceder a sete (7) meses, salvo se ocorrer casos fortuitos previstos no Código Civil Brasileiro.

Artigo 7º - Satisfeita as condições do § 3º do artigo 5º desta lei, o Executivo Municipal liberará o adquirente do lote, para todos os fins de direito, outorgando-lhe escritura definitiva, -  
continua .....

GOVERNO PROGRESSISTA DE  
CORDEIROÓPOLIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

lei nº.1548-25.08.89

-continuação-

Fls.05

por instrumento público, cujas despesas correrão à conta do comprador.

Artigo 8º - A fim de atender as obrigações previstas no artigo - 6º, desta lei, especificamente, nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", o Município se obriga a adquirir material necessário, utilizando-se para isso, dos recursos financeiros provenientes das vendas a vista do Loteamento em questão ou oriundos de convênios firmados com o Governo do Estado ou da União, ou ainda, através de recursos próprios.

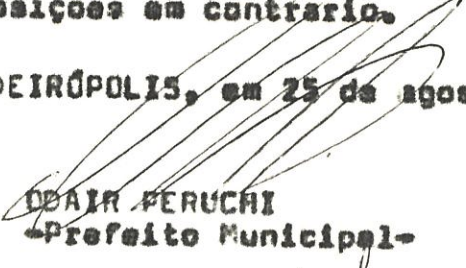
Artigo 9º - Os critérios de cobrança e penalidades na presente lei, serão estabelecidos através de ato do Poder Executivo.

Artigo 10 - Os impostos e taxas imobiliários serão lançados e cobrados a contar de 1º de janeiro de 1990.

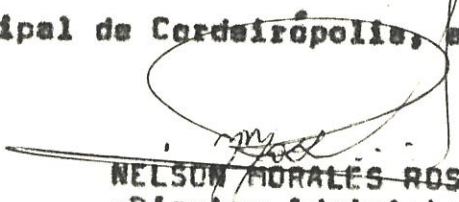
Artigo 11 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial de até NCz\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzados novos) para atender as despesas com a execução da presente lei.

Artigo 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 25 de agosto de 1989.

  
OSAIR PERUCHI  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 25 de agosto de 1989.

  
NELSON MORALES ROSSI  
-Diretor Administrativo-

GOVERNO PROGRESSISTA DE  
CORDEIROPOLIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

LEI Nº 1606  
DE 16 DE MAIO DE 1990.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO §8º DO ARTIGO 5º DA LEI  
LEI MUNICIPAL Nº 1548, DE 25.08.89 ( AUTO-  
RIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER E EXE-  
CUTAR LOTEAMENTO POPULAR DENOMINADO DE "JARDIM  
PROGRESSO", NA FORMA QUE ESPECIFICA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de  
São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

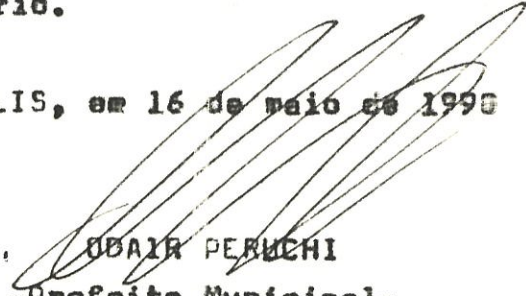
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele  
sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - O §8º do artigo 5º da Lei Municipal nº 1548, de 25  
de agosto de 1989 - passa a vigorar com a seguinte redação:

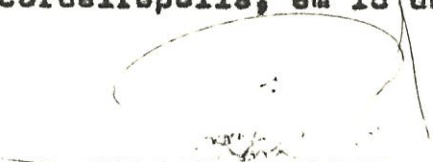
"§ 8º - não poderá ser alienado mais que um lote por adqui-  
rante, com exceção dos enquadrados no "PLANO EMPRESÁRIO" e  
"PLANO COMERCIAL".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 16 de maio de 1990

  
ODAIR PERUCHI  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 16 de maio de  
1990.

  
NELSON MORALES ROSSI  
- Diretor Administrativo-

GOVERNO PROGRESSISTA DE  
CORDEIROPOLIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1603  
DE 18 DE ABRIL DE 1990.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1548,  
DE 25.08.89 - NA FORMA QUE ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 1548, de 25.08.89 ( que autoriza o Executivo Municipal a promover e executar o Loteamento Popular denominado "JARDIM PROGRESSO"), passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 7º - Satisfeita as condições do § 3º do artigo 5º desta lei e, quando se tratar de financiamento através da Caixa Econômica Federal ou da Nossa Caixa Nosso Banco S.A., para a construção de moradia residencial, o Executivo Municipal liberará o adquirente do lote, para todos os fins de direito, outorgando-lhe escritura definitiva por instrumento público, cujas despesas correrão à conta do comprador.

§ 1º - No caso de financiamento, a que alude o presente artigo, essa condição deverá estar expressa na escritura definitiva, sob pena de nulidade do ato, e a ela se vincula para todos os efeitos legais, a documentação liberatória do financiamento expedida pela instituição financeira competente.

§ 2º - Não ocorrendo a efetivação do aludido financiamento, a escritura definitiva tornar-se-á nula para todos os efeitos, restando ao adquirente a obrigação de cumprir com o que determina o § 3º do artigo 5º desta Lei".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 18 de abril de 1990.

ODAIR PERUCHI  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 18 de abril de 1990.

NELSON MORALES ROSSI  
-Diretor Administrativo-

GOVERNO PROGRESSISTA DE  
CORDEIROPOLIS



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18  
CEF 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

## =COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 24/91 de 03/06/91

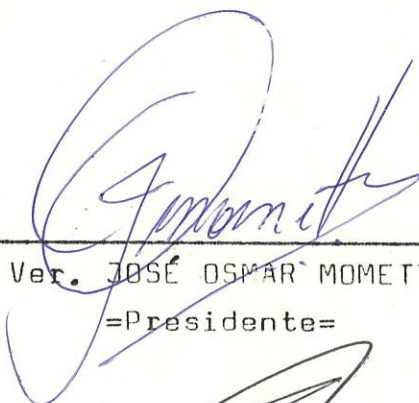
## =P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

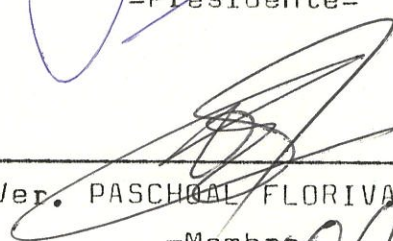
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

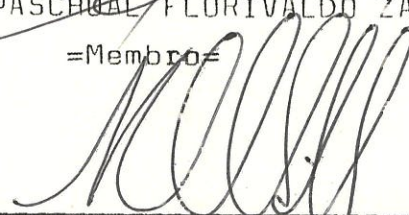
CORDEIRÓPOLIS, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
Ver. JOSÉ OSMAR MOMETTI

=Presidente=

  
\_\_\_\_\_  
Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAFOS

=Membro=

  
\_\_\_\_\_  
Ver. MILTON ANTONIO VITTE

=Membro=



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

RUA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 24/91 de 03/06/91

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO POLÍTICO URBANO E MEIO AMBIENTAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

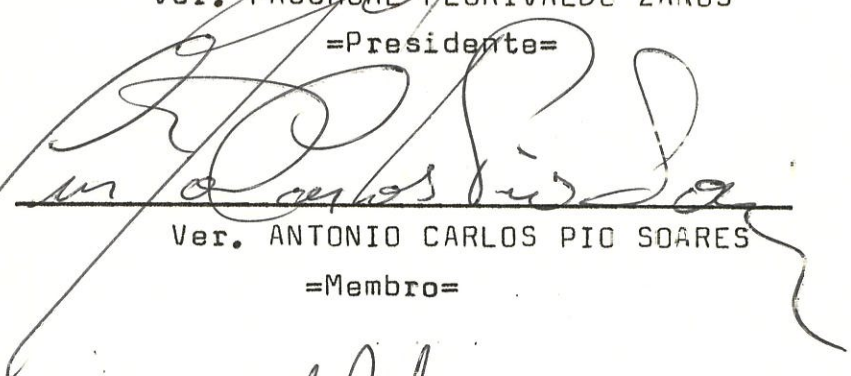
SEM RESERVA PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

  
Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS

=Presidente=

  
Ver. ANTONIO CARLOS PIO SOARES

=Membro=

  
Ver. GERALDO PERUCHI

=Membro=



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

## =COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO=

-REF. PROJETO DE LEI - PMC nº 24 / 91 de 03 / 06 / 91

## =P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTA-  
TAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO  
REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN

=Presidente=

Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZARDOS

=Membro=

Ver. IVAIR CABRINI

=Membro=